



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 03/2023

**Súmula:** Regulamenta o Acesso à Informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e estabelece outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Ibema**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibema aprovou, e ele promulga a seguinte,

### RESOLVE

**Art. 1º** O Acesso à Informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada na Câmara Municipal de Ibema, na forma disciplinada nesta Resolução.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

**Art. 3º** O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:

I - Presencial: no setor de Protocolo/Recepção junto a recepção da Câmara Municipal de Ibema, na rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, em Ibema-Pr, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, em dias úteis;

II - Correspondência Física: Câmara Municipal de Ibema, Rua Lino Beno Lenz, nº 913, Centro, em Ibema-Pr, CEP 85478-000.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

III - Correspondência Eletrônica por meio do e-mail: [ouvidoria@camaraibema.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@camaraibema.pr.gov.br);

IV - Telefones: (45) 3238-1338/3238-1162, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, em dias úteis;

V - Internet: via site da Câmara Municipal de Ibema - [www.camaraibema.pr.gov.br](http://www.camaraibema.pr.gov.br), acessando link "Acesso a Informação".

§1º A manifestação constante no inciso I, será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário padronizado.

§2º As que forem feitas por telefone serão preenchidas por funcionário em formulário padronizado, onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§3º As solicitações feitas por meio dos canais previstos nos incisos II e III, serão processadas mediante documentos/e-mails encaminhados, desde que haja identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§4º Quando o pedido de informação for pelo site da Câmara Municipal de Ibema, no canal "Acesso a Informação", em "Solicitar Informações", será processada mediante as informações inseridas nos respectivos campos, facultando o solicitante efetuar cadastro, informando dados pessoais para geração de 'usuário' e 'senha', ou por preenchimento de formulário eletrônico sem cadastro, informando dados para retorno das solicitações, como nome, e-mail e número de telefone.

Art. 5º Os pedidos de informações serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal de Ibema, cabendo a ela determinar as providências necessárias para os devidos atendimentos.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Os prazos para atendimentos das solicitações são os definidos pela norma federal.

**Art. 7º** Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Ibema, que decidirá em 05 (cinco) dias.

**Art. 8º** As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Ibema, 10 de AGOSTO de 2023.

  
Dilso Rodrigues Padilha

**Presidente**